

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

## DECISÃO DO PREGOEIRO

Pregão Eletrônico Nº054/2023

Reclamante: GESTPAR LTDA

### 1 - Dos Fatos

Diante do exposto na sessão eletrônica, com o pedido de recurso da RECLAMANTE, pelo motivo de não concordar com a habilitação da vencedora, conforme registrado em Ata da Sessão.

Tendo aberto o prazo recursal para apresentação formal da alegação, bem como a possibilidade de contra-razões por parte das demais participantes, com mesmo prazo a contar do término do prazo da recorrente, mediante publicação do Instrumentos no sítio eletrônico oficial do Município, conforme Lei 10520/02, Art 4º Inciso XVIII, sendo que, o Pregoeiro procede o comentário a seguir:

### 2 - Do recurso:

Dos motivos apresentados na íntegra do Recurso, somente será considerado aquele, que manifestado na sessão e registrado em Ata, não levando em conta outros motivos ocorridos durante a sessão ou outros fatos, que não foram **motivados** pela reclamante, conforme cita a Lei 10.520/06, no Art 4º:

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.*



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

## 3 - Dos fatos da sessão:

Tendo este pregoeiro procedido a Sessão de Lances do referido Pregão, onde a empresa, ora Reclamada, arrematou o lote do pregão pelo menor preço ofertado, sendo que na fase de habilitação, o foram conferidos os documentos e julgados aptos para que fosse a respectiva licitante declarada "Habilitada" no certame.

## 4 - Alegação do Recurso:

a) A Recorrente alegou em seu instrumento recursal, que o objeto social da vencedora não contempla o objeto pretendido pela administração.

Em análise dos documentos, julgou este pregoeiro, que a empresa ora vencedora atendeu ao objeto, uma vez que, de forma ampla, a empresa presta serviços de informática, como pode ser observado em seu contrato social. Desta forma, considerando que o ente publico está contratando em regime de locação, o equipamentos e o sistema, não há empecilho para a empresa prestar o tipo de serviço.

O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que "só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação" (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que "o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular". (Acórdão nº 642/2014 - Plenário)

O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência.

b) A Recorrente alegou em seu instrumento recursal, que o a reclamada não anexou o Atestado de Capacidade Técnica.

Neste caso, o que nota-se é que a reclamante não efetuou a conferencia dos documentos anexados na plataforma, já que, dentre os documentos de habilitação, está a "Declaração de Capacidade Técnica", na ordem de 13º documento elencado dos arquivos da reclamada. Anexamos a seguir o documento para clareza do fato:



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa VIP HOUSE INFORMÁTICA LTDA – ME CNPJ 13.199.166/0001-20 disponibiliza satisfatoriamente para nossa empresa por meio de locação mensal um software de digitalização e armazenamento de arquivos incluindo scanner para realização das digitalizações.

Irati 10 de outubro de 2023

**FELIPE MAZZO**  
Responsável Técnico

MAZZO & MAZZO LTDA  
RUA DOROTEIA SZPAK CHOMA, 107, IRATI – PR – CEP: 84500-442  
CNPJ: 42.372.320/0001-12  
[falecom@fbyte.com.br](mailto:falecom@fbyte.com.br)

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'F' or similar character.

# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

## 5 - DECISÃO:

Diante do exposto, considerando as razões apresentadas sobre o Tema, **INDEFIRO** o Recurso apresentado pela empresa **GESTPAR LTDA**, tendo em vista não haver motivos para a Mudança da decisão tomada da Sessão eletrônica de Julgamento do Pregão em Epigrafe.

O processo na integra será apreciado pela autoridade superior, o qual dará decisão final do resultado do certame.

Imbituva/PR, 24 de Outubro de 2023.

  
Amilton Tiago de Souza

Pregoeiro



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

\*\*\*\*\*

## GABINETE DO PREFEITO

### DESPACHO

ASSUNTO: DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO 054/2023.

Diante do exposto no Recurso Administrativo impetrado pela empresa GESTPAR COM. DE MAQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA, considerando os elementos constantes no Processo Licitatório, a decisão tomada pelo Pregoeiro Proferida no ato da Sessão de Julgamento conforme registrado em Ata, e a Decisão do Pregoeiro sobre as alegações apresentadas no Recurso da reclamante, e com base na Legislação Vigente, decido pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso apresentado, acompanhando a decisão do Pregoeiro sobre o Recurso. Desta forma permanece Habilitada a empresa: VIP HOUSE INFORMATICA LTDA.

Encaminho ao Setor de Licitações, para que proceda a continuidade do Pregão Eletrônico 054/2023, nas condições previstas no Edital.

Imbituva/PR, 24 de Outubro de 2023.

CELSO KUBASKI  
Prefeito Municipal